

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEL URBANO

Que entre si fazem: **SILVIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI. RG nº 4.544.563-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 424.319.139-53, residente e domiciliado no Bairro Serrinha – Sitio São José – KM. 12 Distrito de Ourilândia, Paraná; e **ROSALINA PINHEIRO**, brasileira, do lar, portadora da CI. RG nº 5.386.588-7-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 019.663.999/95, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, s/nº Centro – Ourilândia – Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Paraná. Pelos permutantes e reciprocamente outorgados permutados: O primeiro: **SILVIO RODRIGUES**, já acima qualificado: Tornaram-se legítimo proprietário do imóvel: **LOTE DE TERRAS Nº 20 DA QUADRA Nº 23, SITUADO NO QUADRO URBANO DE BORBONIA, PARANÁ**, com todas suas características, divisas e confrontações; E o segundo **ROSALINA PINHEIRO**, já qualificada, tornou-se proprietária do **LOTE DE TERRAS Nº 74 e 76 da QUADRA Nº 04** Situado no quadra urbano do Distrito de Ourilândia, Paraná; e aos quais dão o valor estimativo de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**. tornaram-se legítimos proprietários dos imóveis com todas suas características, divisas e confrontações.. os permutantes que ambos os imóveis supra identificados, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, hipotecas legais, judiciais ou convencionais e que pela presente e na melhor forma de direito, resolveram PERMUTAR como de fato PERMUTAM os referidos imóveis entre si, ambos pelo mesmo valor, independentemente de devolução a qualquer das partes de importância em dinheiro ou outra compensação, ficando satisfeitos para nada mais reclamar a que titulo for, pelo que desde já e simultaneamente transferem uns aos outros, toda posse, domínio, direitos e ações que mantinham sobre os mencionados imóveis, passando assim Que ambos os permutantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer sempre boa a presente permuta, respondendo pela evicção, se forem chamados à autoria, podendo os permutantes desde já tomar posse dos imóveis

OURILÂNDIA, 13 DE MARÇO DE 2.012

Silvio Rodrigues
SILVIO RODRIGUES

Rosalina Pinheiro
ROSALINA PINHEIRO

TESTEMUNHAS:

José de Paiva
José de Paiva